



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JADER FARIA DE OLIVEIRA  
CNPJ/CPF : 527.419.826-00

Empreendimento : FAZENDA ALDEIA DE CIMA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Prefeito João Costa número/km 1160 Bairro Barroca Cep 38616-064 Unaí - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Unaí (LAT) -16.6699, (LONG) -46.9469

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3371/2022

### Motivo da decisão:

Com fundamentos no art. 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, e demais informações apresentadas nesse parecer, a equipe técnica da SUPRAM NOR sugere o indeferimento da solicitação de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Aldeia De Cima”, do senhor Jader Faria De Oliveira, no município de Unaí/MG, para as seguintes atividades: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – com área útil de 60 ha; e (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – com área de pastagem de 380 ha.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Unaí, 29/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Superintendente, em 29/09/2022 09:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.